



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 03 DE JULHO DE 1992.

INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE
COLETIVO PARA ESTUDANTES CARENTES,
NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

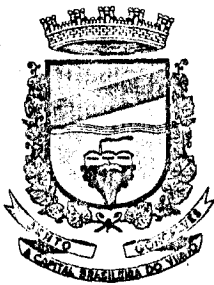
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a
instituir a gratuidade das tarifas
de transporte coletivo aos estudantes carentes, na utilização des-
te serviço para o deslocamento residência-escola e vice-versa.

Art. 2º - A gratuidade se estende ao transpor-
te coletivo urbano e interdistrital,
operado diretamente pelo poder público ou por empresas particula-
res, mediante concessão ou permissão de linhas, com tarifas fixa-
das pelo Poder Executivo, excluídos os serviços seletivos e os
especiais.

Art. 3º - O benefício instituído por esta lei
destina-se a estudantes de pré-esco-
la, 1º e 2º graus e matriculados em escola especial e não poderá
ultrapassar a 50 (cinquenta) deslocamentos mensais.

Art. 4º - As empresas que operam o serviço de
transporte coletivo comercializarão
as passagens ao preço da tarifa vigente, colocando-as à disposi-
ção do município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - A concessão do benefício ora ins -
tituído implica na aquisição, pelo
município, das passagens necessárias aos deslocamentos dos estu -
dantes no percurso residência-escola e vice-versa.

Art. 6º - A despesa resultante da presente
lei correrá à conta de dotações or
çamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de 30 (trin -
ta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON -
ÇALVES, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa
e dois.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.109 à Fl. 016

Francisco de Paula
Secretaria Geral

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Narcia Fenonato
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis

no 2.109 à fl. 009
03.1.07.19.92

Francisco de Paula
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi pu -
blicada no lugar de costume no dia

06.1.07.19.92

Narcia Fenonato
Secretário de Governo